



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 145/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

Abertura: até dia 08/08/2023

Horário: 14 horas

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO – CABELO E MAQUIAGEM – DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO**

O Município São Pedro do Butiá comunica aos interessados que está procedendo o Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO – CABELO E MAQUIAGEM – DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO**, observando as condições estabelecidas neste Edital. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**Recebimento dos envelopes: até 01/08/2023.**

**Local: Setor de Compras e Licitações– Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, RS, Avenida Júlio Schwengber, 1645.**

**Horário: das 07:45h às 11:45h; 13:30h às 16:30h.**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoa FÍSICA e/ou Jurídicas para prestação dos seguintes serviços: EMBELEZAMENTO (CABELO E MAQUIAGEM) DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO, conforme Termo de referência e tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$	TOTAL R\$
ITEM 01	ATÉ 30 ATENDIMENTOS MAQUIAGEM E CABELO PARA A RAINHA, 1ª E 2ª PRINCESAS – SOBERANAS DO MUNICÍPIO (maquiagem completa, com e/ou sem cílios postiços, e, PENTEADO: engloba os serviços de lavar os cabelos, fazer escova, coque ou demais penteados em geral, conforme ocasião).	PACOTE PARA OS 3 ATENDIMENTOS	423,75	12.712,50

1.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de eventos, não havendo garantia de execuções mínimas.

1.2.1 Os profissionais deverão ter disponibilidade para atendimento às Soberanas de segunda a domingo, inclusive em feriados, sempre que comunicados por servidor do Município encarregado.

1.2.2 As datas para atendimento, e respectivos horários, deverão ser agendados com 3 dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1.3 É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos serviços constantes do presente Edital.

1.4 Havendo mais de um profissional credenciado, será feito sorteio para definição da ordem em que se darão os atendimentos.

1.5 Ficam estipulados os valores constantes no item 1.1 – Objeto para a prestação dos serviços.

1.6 É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As Pessoas Jurídicas, distantes, no máximo, 3(três) quilômetros da sede do Município, interessadas em prestar os serviços ao Município de São Pedro do Butiá, deverão apresentar os documentos indicados no item 3 do Edital, no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Júlio Schwengber, 1645, no horário entre às 07:45h às 11:45h; 13:30h às 16:30h.

2.2 A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

**Ao Município de São Pedro do Butiá (RS).**  
**Edital de Credenciamento 002/2023.**  
**Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL:**  
**E-mail/ Fone:**

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4 O CREDENCIAMENTO será realizado pelo Município e será conferido a Pessoas Jurídicas/Físicas com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.5 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

2.6 Os serviços contratados serão prestados através de profissionais da empresa credenciada, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado.

2.7 É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.8 Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo III, o qual conterà as cláusulas e disposições expressas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Chamamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que apresentarem os documentos elencados abaixo e que concordarem com os valores e condições deste Edital.

#### 3.1.1 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

As empresas ou firmas individuais interessadas em prestar os serviços para realização dos serviços descritos no item 1, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;**
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Anexo II);
- i) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, com declaração de que concorda com a prestação dos serviços conforme prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- j) Declaração de capacidade para o desempenho da atividade objeto do credenciamento, bem como disponibilidade de horários e local de atendimento, conforme o Anexo IV.
- k) Alvará de licença e localização da empresa, com prazo de validade em vigor ou acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de vistoria da Prefeitura do corrente ano;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará a sua apreciação num **prazo de até 05 (cinco) dias** úteis, a contar da data de entrega do envelope.

3.4 Estando a empresa devidamente habilitada, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, efetivar a assinatura do Termo de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**3.1.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

As pessoas Físicas interessadas em prestar os serviços para realização dos serviços descritos no item 1, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, com declaração de que concorda com a prestação dos serviços conforme prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- h) Declaração de capacidade para o desempenho da atividade objeto do credenciamento, bem como disponibilidade de horários e local de atendimento, conforme o Anexo IV.
- i) Inscrição Municipal e Alvará de Licença para localização.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará a sua apreciação num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do envelope.

3.4 Estando a empresa e/ou PF devidamente habilitada, o credenciado será convocado para, no prazo **de cinco dias úteis**, efetivar a assinatura do Termo de Credenciamento.

**4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os valores pagos pelos serviços de Maquiagem e cabelo contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, deslocamentos, mão-de-obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

4.2 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	03.01.04.122.0002.1.305 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVIDADES 42 - 3.3.90.36.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 43 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
------------------------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**4.3 O pagamento será efetuado após 10 dias úteis da entrega da respectiva Nota Fiscal**

**5. DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 DO CREDENCIADO: para a execução do objeto, caberá ao credenciado o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1.1 Executar os serviços de acordo com as disposições do Edital de Credenciamento **002/2023**, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

5.1.2 Atender as solicitações de execução do serviço conforme solicitação da **Secretaria de Administração**, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

5.1.3 Manter durante o prazo de vigência, os valores propostos conforme tabela e as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.1.4 **É vedado:** a) o trabalho dos credenciados em dependências ou setores próprios do Município; b) cobrar das Soberanas ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.

5.2 DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

5.2.1 Efetuar o pagamento ajustado CONFORME TABELA;

5.2.2 Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento, principalmente quanto ao agendamento antecipado dos serviços.

5.2.3 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**6. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

6.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

6.1.2 Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, **dos beneficiários (soberanas)**, será descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

a) A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

b) Os valores das multas de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo serão descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

- c) A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- d) Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.
- e) Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.
- f) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- g) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços logo após a respectiva execução, acompanhado da relação dos atendimentos com indicação de nomes, data e horário.

7.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado.

7.3 Os valores para prestação de serviços (conforme tabela) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

## 8. FORMALIZAÇÃO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data de SUA ASSINATURA, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

8.3.1. Para prorrogação do credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Compras.

8.4. Homologado o Credenciamento, o município de São Pedro do Butiá, por intermédio da Assessoria Jurídica – Secretaria de Administração, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

penalidades legais.

8.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

8.6. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

8.7. Caso ocorra credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do Edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no item 1, o município contratante poderá fazer redistribuição dos serviços realizados conforme conveniência.

## 9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 07:45h às 11:45h e/ou das 13:30h às 16:30h até o dia 26 de julho de 2023.

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Autoridade Superiora e protocolizado durante o horário de expediente, das 07:45h às 11:45h e/ou das 13:30h às 16:30h.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

10.1 O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de São Pedro do Butiá;

10.2 Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

10.3 Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

10.4 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

10.5 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo de análise dos documentos a fim de que tenha melhores condições para avaliar a documentação apresentada, sendo que o resultado, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Quadro de publicações do Município. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

10.6 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:45h às 11:45h e/ou das 13:30h às 16:30h, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, no setor de Compras e Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº(55)3369-1800.

São Pedro do Butiá – RS, 28 de junho de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) Jurídico(a)

JOSE HENRIQUE HEBERLE  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Licitações:

A EMPRESA/PROFISSIONAL \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ com  
sede e foro na \_\_\_\_\_ (rua,  
bairro, etc) da cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, que a esta subscreve, vem solicitar seu  
credenciamento para prestação de serviços de EMBELEZAMENTO DAS SOBERANAS DO  
MUNICÍPIO, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá - RS.  
Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento  
Público (Credenciamento) 002/2023 e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA  
DE REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
EMBELEZAMENTO DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO

O Município de São Pedro do Butiá, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede administrativa à Avenida Júlio Schwengber, 1645, cidade de São Pedro do Butiá, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Henrique Heberle, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ/CPF N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2023, Processo Administrativo 145/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O CREDENCIADO está apto a realizar, sem caráter de exclusividade, os serviços de **EMBELEZAMENTO – CABELO E MAQUIAGEM – DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações contidas no Edital Chamamento Público 002/2023 e neste Termo de Credenciamento, conforme tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$	TOTAL R\$
ITEM 01	ATÉ 30 ATENDIMENTOS MAQUIAGEM E CABELO PARA A RAINHA, 1ª E 2ª PRINCESAS – SOBERANAS DO MUNICÍPIO (maquiagem completa, com e/ou sem cílios postiços, e, PENTEADO: engloba os serviços de lavar os cabelos, fazer escova, coque ou demais penteados em geral, conforme ocasião).	PACOTE PARA OS 3 ATENDIMENTOS	423,75	12.712,50

CLÁUSULA SEGUNDA - O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Segundo: Os profissionais deverão ter disponibilidade para atendimento às Soberanas sempre que comunicados por servidor Municipal, de segunda a domingo, inclusive em feriados.

Parágrafo Terceiro: As datas para atendimento, e respectivos horários, deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

agendados com 3 dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Havendo mais de um profissional credenciado, será feito sorteio para definição da ordem em que se darão os atendimentos

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro: o CREDENCIADO realizará o atendimento em local próprio, conforme endereço indicado no respectivo Alvará de Funcionamento.

Parágrafo segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo terceiro: Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).

**CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços após a execução, acompanhado do relatório contendo a relação de nomes, dias e horários do atendimento, sendo que o pagamento será feito em 10 (dez) dias após recepção da Nfe.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

<b> Dotação Orçamentária:</b>	03.01.04.122.0002.1.305 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVIDADES 42 - 3.3.90.36.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 43 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
-------------------------------	---

Parágrafo Terceiro: consideram-se os respectivos valores aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto: Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado.

**Parágrafo Quarto: O Município de São Pedro do Butiá/RS poderá proceder a retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data da assinatura do Termo, prorrogável, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 meses e/ou da validade do Edital de credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas/físicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 do Edital Chamamento Público 002/2023, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo Terceiro: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços de acordo com as disposições do Edital de Credenciamento 002/2023, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

Parágrafo Segundo: Atender as solicitações de execução do serviço conforme solicitação e/ou agendamento dos profissionais do Município, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento ajustado CONFORME TABELA;

Parágrafo Segundo: Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de prestação ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

Parágrafo Quarto: Os valores das multas de que tratam os parágrafos Segundo e Terceiro, serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo Quinto: A suspensão temporária dos serviços de consultas será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Sexto: Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Sétimo: Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

Parágrafo Oitavo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo Nono: Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (soberanas), será descredenciado, independente das demais sanções previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Município CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo de credenciamento nas hipóteses previstas abaixo:

- a) pelo não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos avençados;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento. Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

SÃO PEDRO DO BUTIÁ, RS, ----- de ----- de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**  
JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal

---

**XXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal  
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

Eu, ....., proprietário(a) do Salão de Beleza  
....., inscrito no CNPJ nº  
....., com endereço a ....., nº  
....., na cidade de ....., DECLARO para os devidos fins,  
especialmente na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que possuo a capacidade técnica  
necessária e me comprometo a atender ao previsto no Edital de Chamamento Público nº  
002/2023, para prestação de serviços de embelezamento das Soberanas do Município de São  
Pedro do Butiá, incluindo os serviços de penteado e maquiagem, nas quantidades estimadas  
para o período de 12 (doze) meses. Declaro, ainda, que o horário disponibilizado para a  
prestação dos serviços é de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.  
Local, em..... de.....de 2023.

Assinatura Responsável Nome: .....